



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 617

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR  
IPTU E TAXAS.

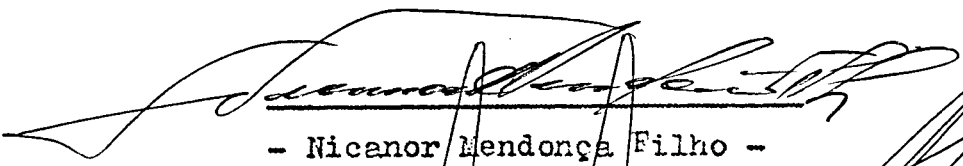
A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas " com vencimento em 30.04.95, em 03 (treis) Parcelas com vencimentos em 30.04.95, 30.05.95 e 30.06.95 no corrente ano.

Artº 2º- O artigo 124 da Lei nº 276 de 30 de setembro de 1.981, passa a ter a seguinte Redação: " Fica a cobrança da Tarifa de esgoto desvinculada da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, podendo a mesma ser paga até o último dia útil do exercício sem multa.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 17 de abril de 1.995.

  
- Nicanor Mendonça Filho -

- Prefeito Municipal -

  
- José Francisco da Silva -

- Tesoureiro -